



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15
Processo TC 04762/15 Anexado

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP
Interessado: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

EMENTA: Governo do Estado. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP - Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2014. Falha que não tem o condão de macular as contas em apreço. **Julgamento Regular** com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. Recomendação. Cominação de multa. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 01472/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise conjunta das Prestações de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, de responsabilidade do gestor, Sr. MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, relativas ao exercício de 2014.

A Unidade Técnica de instrução, após análise da documentação encartada aos autos, elaborou relatório inaugural de fls. 22/31, através do qual salientou os aspectos das prestações de contas, a seguir resumidos:

1. Da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda¹

1.1. A Lei Orçamentária Anual estimou a receita para a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda no valor de R\$ 14.364.000,00 e fixou a despesa no mesmo valor.

1.2 As despesas empenhadas totalizaram R\$ 2.157.024,16 e foram pagas o R\$ 2.126.037,06, conforme detalhamento a seguir:

¹ A Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa - foi criada pela Lei 12.465/13, com o objetivo de apoiar os micro e pequenos negócios individuais e coletivos, fomentando o empreendedorismo, planejando e executando políticas de emprego e renda e dando suporte à formação do trabalhador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15

Processo TC 04762/15 Anexado

Elemento de Despesa	Valor Empenhado – R\$	Valor Pago – R\$
04 – Contratação por tempo determinado	688.577,04	688.577,04
11 – Vencimentos e vantagens fixas	1.362.701,52	1.362.701,52
14 – Diárias – Civil	8.237,24	8.237,24
30 – Material de consumo	31.198,43	11.162,61
33 – Passagens e Despesas de Locomoção	7.648,36	7.648,36
39 – Outros serviços de terceiros - PJ	44.194,85	40.183,57
52 – Equipamentos e material permanente	14.466,72	7.526,72
TOTAL	2.157.024,16	2.126.037,06

1.3 As despesas com pessoal (elementos 04 e 11) representam 95,09% das despesas empenhadas pela Secretaria de em 2013.

1.4 os orçamentos elaborados para a Secretaria do Trabalho e EMPREENDER tiveram como finalidade, unicamente, atender às formalidades legais, tendo em vista que as despesas orçamentárias executadas representaram, respectivamente, 15,01% e 22,54% do valor total orçado.

1.5 A Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa realizou despesas através de Licitação, no valor total de R\$ 308.768,72 e, de acordo com o Sagres, não foram realizadas despesas sem o devido processo licitatório.

1.6 Resumo das principais despesas com pessoal por elemento:

Despesas com pessoal

51 Secretaria do Trabalho

Resumo das principais despesas empenhadas por elemento

Elemento de despesa	Total do exercício R\$
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	688.577,04
Contratação por tempo determinado	1.362.701,52
Total de pessoal	2.051.278,56

Fonte: Sagres

1.7 Foi realizada diligência in loco na Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, com o intuito de obter informações sobre o processo de cadastramento dos interessados no Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – CRÉDITO CIDADÃO, não tendo sido observada irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15

Processo TC 04762/15 Anexado

2. Do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP Social² :

2.1 De acordo com o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, a Lei nº 12.753 de 22/01/2014, referente ao orçamento anual do Município de João Pessoa, estimou a receita do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios- Empreender – JP em R\$ 4.500.000,00 e fixou as despesas em R\$ 3.800.000,00.

2.2 No exercício, o Empreender - JP dispunha das seguintes linhas de crédito:

2.2.1. Tradicional;

2.2.2 Cinturão Verde (direcionado a agricultores familiares);

2.2.3. Especial 50+ (direcionado a pessoas com mais de 50 anos de idade);

2.2.4. Superação (direcionado a pessoas com deficiências);

2.2.5. Mercados Públicos (direcionado às ações de revitalização dos mercados públicos de João Pessoa);

2.2.6. Comerciantes Informais (direcionado às ações de apoio aos ambulantes da Capital);

2.2.7. Grupos Comunitários (direcionado a associações e outras entidades de produtores);

2.2.8. Mulher Cidadã (direcionado às mulheres em situação de risco atendidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres);

2.2.9. Capital de Giro (direcionado aos filiados à Associação das Micro Empresas de João Pessoa);

2.2.10. Jovem (direcionado a jovens com idade entre 18 e 29 anos);

2.2.11. Cidadão Digital (direcionado a apoiar empreendedores que querem montar ou ampliar micro negócios no setor de tecnologia);

2.2.12. Cultura Cidadã (direcionado para os produtores culturais);

2.2.13. Turismo;

2.2.14. Taxistas.

2.3 Foram abertos Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 315.000,00, através do Decreto nº 8193/14, tendo como fonte de cobertura anulação de dotações.

2.4 As despesas empenhadas no exercício no Fundo EMPREENDER – JP totalizaram R\$ 856.626,28, foram pagas R\$ 734.307,80, e as despesas mais significativas foram as dos elementos 36 e 39 as quais, juntas, representaram 80,03% do total.

²O Fundo EMPREENDER JP possui orçamento, autonomia financeira e contabilidade própria, está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP e tem por objetivo e finalidade a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento, visando aumentar a geração e ampliação de oportunidades de ocupação, trabalho e renda, com elevação da qualidade de vida da população menos assistida do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15

Processo TC 04762/15 Anexado

Elemento de despesa	Valor empenhado – R\$	Valor pago- R\$
92 - Despesas de exercícios anteriores	10.804,84	10.804,86
52 - Equipamentos e Material Permanente	6.497,80	6497,80
93 - Indenizações e Restituições	59.604,71	59.604,71
30 – Material de consumo	93.187,17	53.085,75
36 – Outros serviços de Terceiros – pessoa física	254.138,17	254.138,17
39 – Outros serviços prestados – pessoa jurídica	431.430,28	350.176,54
33 - Passagens e Despesas de Locomoção	962,53	0,00
Totais do exercício =====@	856.626,28	734.307,80

Fonte: Sagres

2.5 o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, no exercício de 2014, realizou empenho e pagamento de estagiários no valor de R\$ 254.138,17, sendo um total de 71 estagiários. No exercício de 2013 (Processo TC Nº 03387/15) foi empenhado e pago o valor de R\$ 122.801,00, ou seja, observou-se neste exercício um incremento de mais de 100%, que para a Auditoria deve haver comprovação da necessidade de aumento da demanda para contratação de mais estagiários, bem como dos convênios celebrados com as universidades para as contratações.

3. Irregularidade constatada, após análise de defesa:

3.1. Ausência de detalhamento das receitas e despesas extra-orçamentárias, uma vez que as concessões de empréstimos e recebimentos destes são inequivocamente evidenciadas nesse grupo (item 2.0), porquanto nos Balanços relativos ao Fundo (Programa) Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreendedor/JP não há como identificar com clareza as informações sobre a amortização dos empréstimos concedidos pelo referido Fundo, visto que, segundo a Auditoria, todos os valores extra-orçamentários são registrados como receita extraorçamentária.

Submetidos os autos ao órgão Ministerial este opinou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

1. Regularidade das contas do titular da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2014;

2. Regularidade com Ressalvas da prestação de contas do gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreendedor/JP, igualmente correspondente ao Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2014;

3. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, em face da não observância de normas de natureza contábil, conforme acima pontuado, observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15
Processo TC 04762/15 Anexado

4. Recomendação à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender/JP no sentido de para que proceda com mais diligência na escrituração e elaboração dos demonstrativos contábeis, detalhando as receitas e despesas extraorçamentárias conforme sugestão do Órgão Auditor, sob pena de multa e de ter as futuras contas consideradas irregulares.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conforme apontado, restou uma irregularidade na prestação de conta do Fundo, qual seja, a escrituração e elaboração incorreta dos demonstrativos contábeis, sobretudo no que diz respeito as receitas e despesas extra-orçamentárias dificultando o trabalho da Auditoria em identificar com clareza, nos Balanços relativos ao Fundo (Programa) Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreender/JP, as informações sobre a amortização dos empréstimos concedidos pelo referido Fundo, visto que, segundo a Auditoria, todos os valores extra-orçamentários são registrados como receita extraorçamentária.

Neste particular vale salientar que a Auditoria ressaltou que desde o exercício de 2012, nos autos do Processo TC Nº 10232/12 (Inspeção Especial de Contas no Fundo Empreender/JP), vem recomendando ao referido Fundo o detalhamento das receitas e despesas extra-orçamentárias, todavia, no exercício de 2014 ainda não foi verificada essa providência, o que, segundo a Auditoria, dificulta a análise das receitas e despesas realizadas.

Em sede de defesa, o ex-Secretário não apresentou justificativa para a eiva analisada.

Como já salientado, esta falha tem se prolongado desde o exercício de 2012, apesar de recomendação do Órgão Auditor em todas as prestações de contas, fato que corresponde afronta ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que está intimamente associado ao contexto de transparência pública.

Ademais, dito princípio ganhou reforço com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (de Responsabilidade Fiscal) e, bem assim, da Lei nº 12.527/2011 (de Acesso à informação), que obrigaram os entes públicos a assegurar à população o direito à informação.

Neste contexto, a não apresentação de informações transparentes e fidedignas nos demonstrativos contábeis, não empresta a prestação de contas ares de fidedignidade e transparentes em seus balanços, nem tampouco permite ao controle externo e, bem assim a sociedade, acesso a elementos essenciais para a realização do relevante controle social, porquanto não é possível uma análise de como os empréstimos concedidos pelo EMPREENDER estão sendo amortizados e, sendo assim, atraindo cominação de multa ao gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15
Processo TC 04762/15 Anexado

Isto exposto e, em consonância com o entendimento Ministerial, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **Julgue regular** a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2014;

2. **Julgue regular com Ressalvas** a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreender/JP, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2014;

3. **Aplique a multa** prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)³, correspondentes a 193,57 UFR⁴ em face da não observância de normas de natureza contábil, conforme apontado pela unidade de instrução.

4. **Recomende** à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender/JP para que proceda com mais diligência na escrituração e elaboração dos demonstrativos contábeis, detalhando as receitas e despesas extraorçamentárias conforme sugestão do Órgão Auditor, sob pena de multa e de ter as futuras contas consideradas irregulares.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4650/15 e anexo TC 4762/15, referentes às prestações de contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, de responsabilidade do gestor Sr. MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, relativas ao exercício de 2014, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2014;

³ Portaria 61, de 26/02/2014

⁴ UFR julho/2018= R\$ 48,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04650/15
Processo TC 04762/15 Anexado

2. Julgar regular com Ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreender/JP, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2014;

3. Aplicar multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)⁵, correspondentes a 193,57 UFR em face da não observância de normas de natureza contábil, conforme apontado pela unidade de instrução.

4. Recomendar à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender/JP para que proceda com mais diligência na escrituração e elaboração dos demonstrativos contábeis, detalhando as receitas e despesas extraorçamentárias, conforme sugestão do Órgão Auditor, sob pena de multa e de ter as futuras contas consideradas irregulares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

⁵ Portaria 61, de 26/02/2014

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 14:00



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO